

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14 de maio de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, YASMIN LOPES DE SOUZA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1026643-47.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda**
 Falido (Passivo): **CPL Condomínio São José Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Vistos.

Fls. 2.078/2.079: última decisão.

Fls. 2.096/2.100: Ciência aos credores, ao Ministério Público e demais interessados acerca dos esclarecimentos prestados.

Ante a ausência de impugnações, homologo o 1º lote de rateio.

Expeça-se ofício o Banco do Brasil (observada a retificação de dados bancários feito às fls. 2101 -2102) para que proceda aos pagamentos, cujos valores deverão ser extraídos da conta judicial vinculada à presente falência.

A cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício, a ser encaminhado pela Administradora Judicial aos órgãos/empresas públicas e/ou privadas competentes, para as providências necessárias, mediante protocolo físico ou digital.

Publique-se edital de intimação de credores, conforme solicitado.

Int.

São Paulo, 14 de maio de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**